

REIRA REIS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de **1º de fevereiro de 2.021 a 31 de dezembro de 2.021**, para alterar o ônus, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Com ônus para cessionário

Leia-se: Com ônus para o cedente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi - TO

DECRETO Nº. 392, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do conselho municipal da juventude”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de julho de 1990, Estatuto da criança e do Adolescente,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto cria o Conselho Municipal de Juventude-CMJ, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, instituído no âmbito da Secretaria da Juventude e Esportes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto a faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I. Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II. Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V. Expedir notificações;
- VI. Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I. Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência social e Proteção à Mulher;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) Diretoria de Esportes;
- e) 01 (um) representante do Grêmio Estudantil (DRE)

II. Da Sociedade Civil:

- 1 6 (seis) representantes da sociedade civil que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude:

- a) **UNIRG**
- b) **UFT**
- c) **IFTO**
- d) **ACIG/CDL**
- e) **OAB**

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Valdeci Alves Rocha Júnior
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

f) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VOLTADA AO PÚBLICO JOVEM

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar legalmente constituída;
- II. Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos 1 (um) ano de antecedência da data do processo eletivo;
- III. Atuar em áreas correlatas com ação, proteção e promoção da juventude municipal.

§ 2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 5º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;
- II. Sua desvinculação da entidade que representa;
- III. Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno;
- IV. cometer 3 (três) faltas em reuniões sem quaisquer justificativas.

Art. 6º O Presidente, conselheiro titular do CMJ-GPI, será eleito pelo voto secreto da maioria absoluta de seus membros para um mandato de 24 meses, vedada a recondução.

§ 1º A eleição do Presidente importará a do Vice e do Secretário com ele registrados.

§ 2º As eleições ocorrerão em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 45 dias ao término do mandato vigente.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados.

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi – TO

SIDNEI DOURADO CAMPOS
Secretário Municipal de Juventude e Esporte

DECRETO Nº. 393, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

“Dispõe sobre nomeação dos Membros para compor o Conselho Municipal de Juventude, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e considerando,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 392, de 18 de fevereiro de 201, o qual cria o Conselho Municipal de Juventude,

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADOS os membros, titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Juventude – CMJ - GPI, para o biênio 2021/2022, observando as seguintes representações:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I. Secretaria Municipal de Saúde:

- » **Titular** – Murilo Bezerra Milhomem
- » **Suplente** – Emiliana Bezerra Cruz Aquiar

II. Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social e Proteção à Mulher

- » **Titular** – Fernanda Batista Tavares De Oliveira
- » **Suplente** – Paulo Borges Fonseca

III. Secretaria Municipal Educação

- » **Titular** – Jônatas Gomes Barreto
- » **Suplente** – Marquília Resplandes Carneiro Borges

IV. Fundação Universitária de Gurupi - UNIRG

- » **Titular** – Declieux Junior
- » **Suplente** – Thiago Henrique Do nascimento Costa.

V. Diretoria De Esportes

- » **Titular** – Paulo Magalhães
- » **Suplente** – Léia Carneiro Matos.

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I. UFT – Universidade Federal do Tocantins

- » **Titular** – Matheus Parreira de Souza
- » **Suplente** – Marcela Teles De Assis

II. IFTO – Instituto Federal do Tocantins

- » **Titular** – Ana Terra Roos Mendes
- » **Suplente** – Vanessa Mendes Mattje

III. - ACIG- Associação Comercial e Industrial de Gurupi

- » **Titular** – Rafael Pereira de Souza
- » **Suplente** – Weder Gonçalves Cardoso

IV. DRE – Diretoria Regional de Ensino (Grémio estudantil)

- » **Titular** – Lucas Rodrigues Lima
- » **Suplente** – Maria Eduarda Silva Melo.

V. Associação Valley Comunidade Startup

- » **Titular** – Thatyana Santiago Martins
- » **Suplente** Juliana Rezende Montané Vila

VI. OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

- » **Titular** – Olivia Maria Daltoe
- » **Suplente** Tábata Souza Santos

Art. 2º Os membros do Conselho Municipal de Juventude, nomeados no artigo 1º deste Decreto, terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho municipal de Juventude, serão eleitos na forma estabelecida no artigo 6º e parágrafos do Decreto Municipal n 392/2021.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO

Secretaria de Administração, **no período de 11 de fevereiro a 12 de março de 2.021**, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, para retificar o preâmbulo, que passa a vigorar a seguinte redação:

Onde se lê: **PORTARIA Nº. 061, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

Leia-se: **PORTARIA Nº. 061, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 064, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **DETERMINAR** a fruição das férias do servidor público municipal **GUSTAVO PEREIRA GARCIA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Desenhista Projetista, **no período de 18 a 27 de fevereiro de 2.021**, relativo ao período aquisitivo de 2018/2019, interrompida pela PORTARIA Nº. 841/2019, de 31 de julho de 2.019.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2.021.

VALDECI ALVES ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações**EXTRATO DO TERMO DE REMANEJAMENTO DE ITENS Nº 01****Secretaria Municipal de Administração****PORTARIA Nº. 063, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.021.**

“Altera a portaria nº 061/2021 que dispõe sobre a determinação de suspensão de férias de servidor, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **ALTERAR** a portaria nº 061, de 15 de fevereiro de 2.021 a qual determina a suspensão das férias da servidora **LUANNA CARDOSO MACHADO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativa, lotada na